



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Sexta-feira • 24 de Julho de 2015 • Ano III • Nº 801

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei nº 431, de 20 de julho de 2015** - Reconhece através de placas instrutivas e visíveis as personalidades públicas, históricas e culturais, que tem seus nomes nas principais Ruas, Praças, Avenidas e Logradouros Públicos do Município de Amargosa-Ba.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

LEI Nº 431, DE 20 DE JULHO DE 2015

“RECONHECE ATRAVÉS DE PLACAS INSTRUTIVAS E VISÍVEIS AS PERSONALIDADES PÚBLICAS, HISTÓRICAS E CULTURAIS, QUE TEM SEUS NOMES NAS PRINCIPAIS RUAS, PRAÇAS, AVENIDAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA”

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Amargosa, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocação e a manutenção de placas com breve descrição destinadas à identificação históricas e culturais de personalidades que tem seus nomes nas principais Ruas, Praças e Avenidas e logradouros públicos do Município.

Art. 2º - As placas objeto da presente lei deverão seguir a padronização a ser determinada pelo Poder Executivo, em decreto regulamentar.

Art. 3º - O cronograma de implantação poderá ser gradativo de acordo com o planejamento municipal.

Parágrafo único: No mínimo, para cada placa instalada na malha central, ficará obrigada a colocação de pelo menos duas placas nas mesmas dimensões, nos bairros periféricos.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Amargosa Bahia, através da Secretaria de Cultura, Eventos e Turismo providenciará por meio de pesquisa o histórico das personalidades públicas e históricas, cabendo-lhe, ainda, a obrigação de elaborar a breve descrição histórica usando textos adequados e de fácil compreensão.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na secretaria de Cultura, Eventos e Turismo suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor em 04 de agosto de 2015.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 20 de julho de 2015.

Karina Borges Silva

Prefeita Municipal



**Na Imprensa Oficial
todo mundo vê.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.